



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PORTARIA Nº 13/2023 – GAB/CMP

PARNARAMA, 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o gozo de férias para servidor que integra o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parnarama- MA, exercício 2021/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARNARAMA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Câmara Municipal de Parnarama e com fulcro no art. 14 inciso III do Regimento Interno desta casa;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 1/1993, ao servidor **FABIO JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula nº 29-1, cargo de vigia desta Casa Legislativa, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2022, a considerar no período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, compreendendo entre os dias 1º a 30 de julho de 2023. Retorno previsto em 31 de julho de 2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, 15 de junho de 2023.

Antônio José Moraes Leite

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicada no Diário Oficial de Parnarama-MA em 15/6/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PORTARIA Nº 14/2023 – GAB/CMP

PARNARAMA, 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o gozo de férias para servidor que integra o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parnarama- MA, exercício 2021/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARNARAMA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Câmara Municipal de Parnarama e com fulcro no art. 14, inciso III do Regimento Interno desta casa;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 1/1993, ao servidor **MANOEL BARBOSA RIBEIRO**, Matrícula nº 21-1, cargo de Assistente Legislativo desta Casa Legislativa, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2022, a considerar no período aquisitivo de 1/9/2021 a 31/8/2022, compreendendo entre os dias 1º a 30 de julho de 2023. Retorno previsto em 31 de julho de 2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, 15 de junho de 2023.

Antônio José Morais Leite

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicada no Diário Oficial de Parnarama-MA em 15/6/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PORTARIA Nº 15/2023 – GAB/CMP

PARNARAMA, 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o gozo de férias para servidor que integra o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parnarama- MA, exercício 2021/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARNARAMA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Câmara Municipal de Parnarama e com fulcro no art. 14, inciso III do Regimento Interno desta casa;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 1/1993, ao servidor **RENATA ADRIELLE DE SOUSA**, Matrícula nº 23-1, cargo de Auxiliar de serviços gerais desta Casa Legislativa, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2022, a considerar no período aquisitivo de 1/9/2021 a 31/8/2022, compreendendo entre os dias 1º a 30 de julho de 2023. Retorno previsto em 31 de julho de 2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, 15 de junho de 2023.

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicada no Diário Oficial de Parnarama-MA em 15/6/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PORTARIA Nº 16/2023 – GAB/CMP

PARNARAMA, 06 JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento 13º salário para servidores que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parnarama- MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta casa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei 001/2016, que INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SEVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARNARAMA-MA.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o adiantamento do décimo-terceiro salário a atual realidade administrativa e financeira da Câmara Municipal de Parnarama - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - O décimo-terceiro salário poderá ser pago em mais de uma parcela, sendo que a parcela final até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§1º - O pagamento da primeira parcela do décimo-terceiro salário será efetuado no mês de julho e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do referido mês.

§2º - O pagamento da segunda parcela do décimo-terceiro será efetuado no mês de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão,
06 de Julho de 2023.

Antônio José Morais Leite

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicada no Diário Oficial de Parnarama - MA em 6/7/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PORTARIA Nº 19/2023 – GAB/CMP

PARNARAMA, 23 DE AGOSTO DE 2023.

CONCESSÃO DE AFASTAMENTO E DIÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARNARAMA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de afastamento e diária para servidor que compõe o quadro da Câmara Municipal de Parnarama e com fulcro no art. 14, inciso III do Regimento Interno desta casa;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento á servidora MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA, Matrícula nº 19-1, Controladora desta Casa Legislativa, para participar do evento INTERAGIR - DIÁLOGOS COM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, a ser realizado na cidade de São Luís/MA, no dia 24 de agosto do ano em curso, conforme Processo 02/2023 Câmara Municipal de Parnarama-MA.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias á servidora.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, 23 de agosto de 2023.

Antônio José Morais Leite

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicada no Diário Oficial de Parnarama-MA em 23/8/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PORTARIA N.º 17, de 23 de agosto de 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA - MA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e tendo em vista o disposto nos artigos 31, XIII, art. 51, 52 e 53 da LOMP e art. 176 e ss. do Regimento Interno, resolve:

Considerando que a fiscalização financeira e orçamentária do Município é exercida por esta casa legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, que emitirá Parecer Prévio e circunstanciado;

Considerando a Decisão exarada pelo Excelso STF nos Recursos Extraordinários (REs) 848826 e 729744, no qual foi definido que é exclusiva da Câmara de Vereadores a competência para julgar as contas de governo e de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo Parecer Prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de dois terços dos vereadores.

Considerando que o Excelso STF decidiu também que, em caso de omissão da Câmara Municipal, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar 64/1990 (com a redação dada pela Lei da Ficha Limpa).

Considerando que o art. 53, § 3º da LOMP, determina que as contas deverão ficar a disposição dos interessados na sede da Câmara, durante sessenta dias antes do seu julgamento;

Considerando que chegaram a esta casa legislativa o processo referente a Tomada de Contas Anual da Administração Direta de Parnarama, Exercício Financeiro 2012, de Responsabilidade do Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira - Prefeito Municipal de Parnarama, com o respectivo Parecer Prévio;

Considerando ainda que o disposto no art. 176 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal, determina que recebidos os processos do TCE, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, mandará distribuir cópias aos vereadores e enviará os processos à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, no prazo máximo de 2 (dois) dias, determinando que sempre seja dado o direito de defesa ao gestor das contas a serem julgadas, resolve:

Art. 1º - Determinar nos termos do art. 53, § 3º da LOMP, que as contas fiquem à disposição dos interessados na sede da Câmara por 60 (sessenta dias), e caso já tenham sido disponibilizadas, que seja devidamente certificado nos autos;

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópias dos Processos Administrativos do C. TCE-MA, referentes a Tomada de Contas Anual da Administração Direta de Parnarama, Exercícios Financeiro de 2012, de Responsabilidade do Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira - Prefeito Municipal de Parnarama, para os vereadores, independentemente da leitura dos mesmos em plenário nos termos do art. 181 do Regimento interno desta Casa;

Publicada no Diário Oficial de Parnarama-MA em 23/8/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

Art. 3º - Determinar o imediato envio do referido processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, devendo a mesma proceder a análise, concluindo por projeto de decreto legislativo e Projeto de Resolução, opinando pela aprovação ou rejeição, devendo ser observada em todas as fases os Princípios Constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnarama-MA, 23 de agosto de 2023.

Presidente

Vice – Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Publicada no Diário Oficial de Parnarama-MA em 23/8/2023.

Publicada no Diário Oficial de Parnarama-MA em 23/8/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PORTARIA N.º 18, de 23 de agosto de 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA - MA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e tendo em vista o disposto nos artigos 31, XIII, art. 51, 52 e 53 da LOMP e art. 176 e ss. do Regimento Interno, resolve:

Considerando que a fiscalização financeira e orçamentária do Município é exercida por esta casa legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, que emitirá Parecer Prévio e circunstanciado;

Considerando a Decisão exarada pelo Excelso STF nos Recursos Extraordinários (REs) 848826 e 729744, no qual foi definido que é exclusiva da Câmara de Vereadores a competência para julgar as contas de governo e de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo Parecer Prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de dois terços dos vereadores.

Considerando que o Excelso STF decidiu também que, em caso de omissão da Câmara Municipal, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar 64/1990 (com a redação dada pela Lei da Ficha Limpa).

Considerando que o art. 53, § 3º da LOMP, determina que as contas deverão ficar a disposição dos interessados na sede da Câmara, durante sessenta dias antes do seu julgamento;

Considerando que chegaram a esta casa legislativa o processo referente a Tomada de Contas Anual de Governo de Parnarama, Exercício Financeiro 2004 de Responsabilidade do Sr. David Pereira de Carvalho - Prefeito Municipal de Parnarama, com o respectivo Parecer Prévio;

Considerando ainda que o disposto no art. 176 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal, determina que recebidos os processos do TCE, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, mandará distribuir cópias aos vereadores e enviará os processos à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, no prazo máximo de 2 (dois) dias, determinando que sempre seja dado o direito de defesa ao gestor das contas a serem julgadas, resolve:

Art. 1º - Determinar nos termos do art. 53, § 3º da LOMP, que as contas fiquem à disposição dos interessados na sede da Câmara por 60 (sessenta dias), e caso já tenham sido disponibilizadas, que seja devidamente certificado nos autos;

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópias dos Processos Administrativos do C. TCE-MA, referentes a Tomada de Contas Anual de Governo de Parnarama, Exercício Financeiro 2004 de Responsabilidade do Sr. David Pereira de Carvalho - Prefeito Municipal de Parnarama, para os vereadores, independentemente da leitura dos mesmos em plenário nos termos do art. 181 do Regimento interno desta Casa;

Publicada no Diário Oficial de Parnarama-MA em 23/8/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

Art. 3º - Determinar o imediato envio do referido processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, devendo a mesma proceder a análise, concluindo por projeto de decreto legislativo e Projeto de Resolução, opinando pela aprovação ou rejeição, devendo ser observada em todas as fases os Princípios Constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnarama-MA, 23 de agosto de 2023.

Presidente

Vice – Presidente

1º Secretário

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PORTARIA Nº 21/2023 – GAB/CMP

PARNARAMA-MA, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARNARAMA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o Prédio da Câmara Municipal de Parnarama ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para funcionar o Tribunal do Juri, nos dias 19/10/2023, 23/10/2023, 25/10/2023, 26/10/2023 e 31/10/2023.

Art. 2º - Suspender as atividades legislativas nos referidos dias de cessão do Prédio da Câmara Municipal ao Poder Judiciário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA,
ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Antônio José Morais Leite
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PORTARIA Nº 20/2023 – GAB/CMP

PARNARAMA, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 13/10/2023 (sexta-feira) no Poder Legislativo de Parnarama – MA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARNARAMA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 14 inciso III do Regimento interno desta casa;

CONSIDERANDO: O feriado do dia 12 de outubro, Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica DECRETADO ponto facultativo nos órgãos do poder legislativo municipal no dia 13 do mês de outubro do ano em curso, em decorrência do feriado do dia 12 de outubro, Dia de Nossa Senhora Aparecida,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA,
ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Antônio José Morais Leite
Presidente da Câmara de Vereadores